



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

BOLETIM Nº08

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PATRIMONIAL

De acordo com o artigo 5º da Lei Maria da Penha, nº 11.340/06, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” A partir disso, tem-se um conceito mais amplo acerca de algumas ações que antes não eram vistas como violência. Dessarte, na maioria das vezes, quando se fala em violência doméstica, muitas pessoas tendem a pensar somente na agressão física, já que é mais fácil de ser detectada. No entanto, existe uma forma de violência mais sutil porém igualmente danosa à vida de uma mulher, esta refere-se à violência patrimonial.

A violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Nesse âmbito, observa-se que a violência patrimonial está baseada em três aspectos principais: subtrair, destruir e

reter.

A subtração de bens da vítima se apresenta no Código Penal no artigo 155 como furto, e quando a subtração se dá com o emprego de violência é denominada de roubo. Dentre as diversas formas de subtração de itens de valores da vítima, as mais recorrentes são voltadas para a compra de bebidas ou drogas. Algumas vezes, a subtração de bens pode ocorrer como uma forma de causar dor ou dissabor na mulher, pouco importando o valor do objeto subtraído.

A destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho e documentos pessoais é correspondente ao crime de dano, presente no artigo 163 do Código Penal. Se o crime é cometido com presença de violência física à pessoa ou grave ameaça, ou com emprego de substância inflamável ou explosiva, o crime passa a ser de dano qualificado e a pena pode chegar de 6 meses a 3 anos de detenção. Todavia, é importante ressaltar que não é toda subtração ou destruição de objetos contra a mulher que configura violência patrimonial, é preciso que a violência ocorra em situação doméstica e em razão do gênero.

Na maioria das situações em que ocorre a violência patrimonial, o crime está



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

BOLETIM Nº08

associado a outras formas de violência contra as mulheres, como é o caso da violência psicológica, em que há casos onde o agressor destrói objetos de alto valor sentimental para a vítima.

A violência patrimonial caracterizada pela retenção de bens ou valores da vítima possui a mesma natureza jurídica da apropriação indébita, conforme consta no artigo 168 do Código Penal. Por exemplo, negar-se a pagar pensão alimentícia arbitrada em benefício da mulher configura violência patrimonial quando o cônjuge alimentante, mesmo dispondo de recursos econômicos, se recusa a pagar ou retarda o pagamento da pensão alimentícia.

Atualmente, há o entendimento de que a violência patrimonial é muito prejudicial para a vítima, embora ainda seja um assunto pouco discutido. Mesmo estando prevista na Lei Maria da Penha, a violência patrimonial ainda é pouco difundida e pode afetar a mulher em diversas instâncias, como atrasá-la em projetos pessoais, afetar bens de valores financeiros ou afetivos, ou até mesmo expô-la à fome e falta de moradia. Na pandemia da Covid-19, a violência patrimonial ficou ainda mais evidente com furtos de auxílio emergencial por companheiros e ex-companheiros.

Segundo Mário Luiz Delgado, advogado e presidente da Comissão de Assuntos Legislativos do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), a invisibilidade dessa forma de violência acontece, infelizmente, no âmbito legal, uma vez que alguns pontos colaboram para a dificuldade de instauração de processos criminais visando à proteção patrimonial das mulheres, sendo esses pontos os artigos 181 e 182 do Código Penal, os quais isentam de pena quem comete crimes contra o patrimônio em prejuízo do cônjuge, na constância da sociedade conjugal. Isso significa que enquanto não se efetivar a separação de fato, nada poderá ser feito para mulheres que vivenciam essa violência dentro das relações conjugais. Cabe ressaltar que a exceção é se o crime for feito com uso de grave ameaça ou violência, ou se a vítima for maior de 60 anos, de acordo com o artigo 183 do Código Penal.

Paralelo a isso, outra forma da invisibilidade dessa violência ocorre devido o desconhecimento das próprias vítimas sobre o problema que as afeta, mulheres muitas vezes fragilizadas psicologicamente acabam achando normal o cônjuge ou familiar agir com autoridade sobre suas posses. Além disso, quando percebem que estão



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

BOLETIM Nº08

sofrendo dessa violência, por vergonha, medo ou sentimento de culpa, optam pelo silêncio. Nesse aspecto, a omissão e inatividade da vítima levam a poucos casos registrados sobre a problemática.

Concomitante a isso, a plataforma EVA (Evidências sobre Violências e Alternativas), do Instituto Igarapé, registrou apenas três estados do Brasil que fazem distinção de casos de violência patrimonial previstos na Lei Maria da Penha. Estes são: Mato Grosso do Sul, Pará e Rio Grande do Sul. Nesse sentido, os dados de 2018 revelam que os três estados juntos somam 1.962 casos de violência doméstica patrimonial contra mulheres. Sendo a maioria dos casos de violência patrimonial praticados por ex ou atuais companheiros, cerca de 59%. A faixa etária das mulheres que são mais afetadas por essa violência estão entre os 45 e 65 anos de idade.

É necessário pontuar o que diz o artigo 38 da Lei Maria da Penha sobre as estatísticas da violência contra as mulheres: devem ser “incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativos às mulheres”. No contexto da problemática abordada, isso ainda não acontece. Logo, a falta de

informações por parte dos Estados acarreta no acirramento da invisibilidade da violência patrimonial, já que existe uma maior dificuldade em traçar os perfis das vítimas e os impactos sobre elas. Dessarte, torna-se igualmente complexa a ação efetiva de políticas públicas direcionadas ao enfrentamento desse tipo de violência.



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

BOLETIM Nº07

Saiba mais:

O podcast Café & Prosa Humanizada é ligado ao Projeto de Extensão Teoria e Prática Humanizada em Direito e Gênero da Universidade Federal do Tocantins e oferece 5 episódios abordando a temática da violência doméstica e patrimonial com participação de profissionais que atuam na área. Conheça mais sobre o assunto em:

<https://open.spotify.com/episode/0SsXFHwqP8MfeLGJlPmb7Ssi=NOaMzgxhRCOfjVNVxp9x2Q>

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

DELGADO, Mário Luiz. A violência patrimonial contra a mulher nos litígios de família. Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões, Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. 5-23, nov. 2015.

DELGADO, Mário Luiz. Violência doméstica contra o patrimônio da mulher. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/1307/Viol%C3%Aancia+dom%C3%A9stica+contra+o+patrim%C3%B4nio+da+mulher+>.

Acesso em: 15 jul. 2021.

FERREIRA, Lola. Apagão de dados e pouco debate ainda tornam a violência patrimonial quase invisível no Brasil. Disponível em: <https://www.generonumero.media/dados-violencia-patrimonial/>. Acesso em: 20 jul. 2021.



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

ONDE BUSCAR AJUDA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Casa da Mulher Brasileira

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty.

CEP: 65076-820, São Luís-MA

Telefone: (98) 3198-0100 / 3198-0101/ 98425-8469/ 98409-8557 (Recepção)

DELEGACIA ESPECIAL DA MULHER (DEM) – SÃO LUÍS – 24 h (Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572, Bairro Jaracaty.

CEP: 65076-820, São Luís-MA.

Telefone: (98) 3214-8649 / 3214-8651 / 3214-8647 / 99187-6622

DELEGACIA ONLINE do Estado do Maranhão

Atendimento pelo site: <https://delegaciaonline.ssp.ma.gov.br>

PATRULHA MARIA DA PENHA – PMMA

Comando de Segurança Comunitária – CSC

Av. Cons. Hilton Rodrigues, s/n, Olho d'Água, São Luís-MA

Fones: 2106-8480/ 99219-3671

1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (Ações Penais)

Fórum Desembargador Sarney Costa, Avenida Prof. Carlos Cunha, 5º andar, Ala 04, Calhau. CEP: 65076-820, São Luís-MA. Telefone: (98) 3194-5400 (Fórum) / 3194-5695

2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (Medidas Protetivas de Urgência)

(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty

CEP: 65076-820, São Luís-MA.

Telefone: (98) 3231-0420 / 3198-0165 / 0164/ 99112-3366

Telefone: (98) 98873-6506 (Mulheres com medidas protetivas de urgência).

Defensoria Pública – Núcleo de Defesa da Mulher

(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty

CEP: 65076-820, São Luís-MA. Telefone: (98) 99242-0137



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

ONDE BUSCAR AJUDA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

21ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de São Luís (Ações Penais)

Prédio sede das Promotorias (ao lado do Fórum)

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau

CEP: 65076-906, São Luís-MA

Telefone: (98) 3219-1849

22ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de São Luís (Medidas Protetivas de Urgência)

(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty

CEP: 65076-820, São Luís-MA

Telefone: (98) 3232-4604 / 99100-7491



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

